



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 27 de agosto de 2021, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Ausência Justificada-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente (Presidiu)-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 036/2021** – Jogo: Miramar Esporte Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 31 de julho de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Miramar Esporte Clube incurso no Art. 191, III do CBJD, c/c infração ao Regulamento Geral das Competições 2021 (CBF). **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo Procurador para emendar a denúncia, ficando o processo para julgamento na próxima sessão. Não foi encaminhada defesa.
2. **PROCESSO Nº 039/2021** – Jogo: Femar Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 1º de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Deivid Costa, preparador físico do Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 258, §2º do CBJD e o Femar Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Femar Futebol Clube, por infração aos Arts. 206 e 211 do CBJD e por maioria dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas Deivid Costa, preparador físico do Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD. Vencido o voto do auditor José Eduardo de Amorim Neto, que pugnava pela suspensão por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.
Funcionou na defesa de Deivid Costa, preparador físico do Sociedade Esportiva Queimadense o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira, que solicitou lavratura do acórdão.
O Femar Futebol Clube não encaminhou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3. **PROCESSO Nº 048/2021** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 05 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 243-F do CBJD c/c o Art. 258, §2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo Procurador para emendar a denúncia, ficando o processo para julgamento na próxima sessão.
Não foi encaminhada defesa.
4. **PROCESSO Nº 051/2021** – Jogo: Miramar Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 07 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Randolpho Fagner, auxiliar técnico e Olberdan Serra, técnico, ambos do Miramar Esporte Clube, incursos no Art. 258 do CBJD; Gabriel Oliveira dos Santos, atleta do Miramar Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi acolhida parcialmente a denúncia no sentido de converter em advertência a penalidade imputada ao auxiliar técnico do Miramar Esporte Clube, Randolpho Fagner, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 03 (três) partidas Olberdan Serra, técnico do Miramar Esporte Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD e suspender por 05 (cinco) partidas Gabriel Oliveira dos Santos, atleta do Miramar Esporte Clube, por infração ao Art. 254-A, I do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.
5. **PROCESSO Nº 054/2021** – Jogo: Sport Clube Lagoa Seca x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 211 do CBJD e interdição do Estádio João Lins Vieira, em Pilar/PB. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, retirado de pauta para converter em diligência, ficando o processo para julgamento na próxima sessão.
Foi encaminhada defesa pelo representante do Sport Clube Lagoa Seca, que fez uso da palavra.
O Confiança Esporte Clube não encaminhou defesa.
6. **PROCESSO Nº 057/2021** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 08 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD e Luis Fernando Castro dos Santos, atleta do Sousa Esporte Clube, incurso no Art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**
RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e absolver por imputação ao Art. 211 do CBJD e suspender por 04 (quatro) partidas, convertidas em 02 (duas) partidas Luis Fernando Castro dos Santos, atleta do Sousa Esporte Clube, por infração ao 254-A do CBJD, independente da suspensão automática aplicada. Não foi encaminhada defesa.

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB